



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**ADOA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
QUARAÍ, A RECOMENDAÇÃO  
SANITÁRIA Nº 001/2022, EMITIDA PELO  
COMITÊ CIENTÍFICO DA REGIÃO – R3.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações; e,

**CONSIDERANDO** a Recomendação Sanitária nº 001/2022, aprovada pelo Comitê Científico da região R03, em reunião ocorrida em 30 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** que o município de Quaraí vem apresentando considerável redução no número de infectados e mantendo relativa estabilidade;

**CONSIDERANDO** a melhora no número de casos registrados de COVID-19 em nossa Região R03, e o baixo índice de internações e óbitos na região;

**CONSIDERANDO** as estatísticas favoráveis quanto à vacinação no município, dando conta de que já foi realizada aplicação de doses em cerca de 86% da população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recomendado o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, sendo obrigatório em:

I – Serviços públicos e privados de saúde, comércio e prestação de serviço relativo à saúde, pelos trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, salvo situações específicas com prescrição médica contra indicando o uso de máscara em:

- a) Hospitais;
- b) Unidades de Pronto Atendimento;
- c) Consultórios, clínicas (fisioterapia, odontologia e etc), ambulatórios, postos de atendimento, públicos e privados;

II- Pessoas que se encontram contaminadas ou com suspeita de estar contaminadas, seja por meio de contato com caso confirmado de coronavírus ou que apresente sintomas gripais, deve obrigatoriamente usar máscara;

III- Casas de acolhimento a idosos, casas de passagens, públicas ou privadas.

**Art. 2º.** Fica facultado o uso de máscaras em:

**§1º** Missas e serviços religiosos e recomendado o fornecimento de álcool em gel e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas e capacidade máxima de pessoas de até o limite do PPCI;

**§2º** Bares, restaurantes e similares, e recomendado o fornecimento de álcool gel ou local de higienização das mãos, bem como, o distanciamento de 2m entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas até o limite do PPCI;

**Art. 3º.** As instituições de ensino devem seguir o previsto nas normativas e decretos do estado, conforme Nota Técnica N°. 01/22 de 03 de Março de 2022 ou o regramento que vier a suceder.

**Art. 4º.** Nos locais de grande circulação de pessoas, como forma de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

fomentar a vacinação, fica recomendada a exigência de apresentação de passaporte vacinal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI, 19 DE ABRIL DE 2022.

JÉFERSON DA SILVA PIRES  
Prefeito Municipal de Quaraí

Registre-se e publique-se.

**BERENICE PIRES MOTTA, Secretária de Administração**